



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº013, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**Senhor Presidente,**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, que instituiu o Bolsa Auxílio Permanência (BAP), destinado aos estudantes do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal/BA.

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar o Programa Bolsa Auxílio Permanência, ampliando seu alcance social e conferindo maior eficiência aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização de sua execução.

Inicialmente, propõe-se a alteração da faixa etária dos beneficiários do programa, reduzindo a idade mínima exigida de 16 (dezesesseis) para 15 (quinze) anos. A medida visa possibilitar o acesso ao benefício por estudantes que, embora ainda em idade inferior à originalmente prevista, encontram-se regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com as normas educacionais vigentes.

A ampliação do público beneficiário busca fortalecer as políticas públicas voltadas à permanência escolar, contribuindo para a redução dos índices de evasão e abandono, especialmente entre adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além de estimular a continuidade dos estudos, a conclusão da educação básica e a ampliação das oportunidades de inserção social e profissional desses educandos.

Propõe-se, ainda, a substituição da atribuição atualmente conferida ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento do Programa, instituindo-se Comissão específica a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, com as mesmas competências previstas na legislação vigente.

A alteração objetiva conferir maior aptidão à gestão do Programa, permitindo a constituição de comissão composta por servidores e profissionais com atuação diretamente relacionada à execução, monitoramento e fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do Bolsa Auxílio Permanência, assegurando maior celeridade, efetividade e especialização no acompanhamento da política pública, sem prejuízo da transparência e do controle dos atos administrativos.



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
P R E F E I T U R A

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON  
SANTOS SILVA:01475654561  
Dados: 2026.06.18 10:52:02 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, que institui o Bolsa Auxílio Permanência (BAP) destinado aos estudantes do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal/BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** O programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade a partir de 15 (quinze) anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino em escolas na modalidade EJA – Educação Básica Anos Iniciais e Anos Finais.”

**Art. 2º** O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Idade a partir de 15 (quinze) anos;”

**Art. 3º** O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Fica instituída Comissão de Acompanhamento do Programa, formada por três membros a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, com as seguintes competências:”

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** É assegurado à Comissão de que trata o caput deste artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, em 18  
de junho de 2026.

ERIKSSON SANTOS SILVA:01475654561  
Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561  
Dados: 2026.06.18 10:52:22 -03'00'  
**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**